

RESOLUÇÃO N. 024/2023 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no uso das atribuições constantes em seu Estatuto, e considerando a necessidade de regulamentar a remuneração de empregado que estiver exercendo atividades diferenciadas de seu emprego público ou espaço ocupacional, visando suprir a necessidade urgente de pessoal, conforme Deliberação n. 319/23 proferida em reunião ordinária da Diretoria Executiva de 20/10/2023, **resolve que:**

Art. 1º. Durante o período em que o empregado estiver exercendo atividades diferenciadas de seu emprego público ou espaço ocupacional, ou seja, atividades que pertencem a outro espaço ocupacional ou emprego público, comprovado pela chefia da área, será paga uma “**Diferença Salarial Transitória**” pelo exercício de atividades diferenciadas.

Parágrafo Único. Essa situação será restrita aos empregos de Agente de Saneamento do PECS 2012 ou equivalente no PCS 2007 e o pagamento da diferença será baseado na tabela do PECS 2012.

Art. 2º. No cálculo da diferença salarial transitória, fica garantido no mínimo 15% (quinze por cento) sobre o salário efetivo do empregado. O cálculo será da seguinte forma: pegar o salário efetivo do empregado acrescido de 15% (quinze por cento) e verificar se é igual ou menor que o inicial do espaço ocupacional que está sendo exercido. Se estiver nessa situação, passará a receber a diferença sobre o salário inicial da tabela salarial vigente no PECS 2012.

Parágrafo Único. Caso o salário efetivo do empregado acrescido de 15% (quinze por cento) seja maior que o salário inicial do espaço ocupacional que está sendo exercido, será paga a diferença sobre o internível mais próximo superior existente na tabela do PECS 2012.

Art. 3º. O pagamento da Diferença Salarial Transitória é uma situação provisória para atender emergências nas atividades que a Diretoria Executiva julgar imprescindíveis para a empresa. Não havendo mais necessidade do exercício de atividades diferenciadas do seu emprego público ou espaço ocupacional, o

empregado retornará ao seu emprego de origem, sendo extinto automaticamente o pagamento da Diferença Salarial Transitória por exercício de atividades diferenciadas.

Art. 4º. O prazo de duração do pagamento da Diferença Salarial Transitória pelo exercício de atividades diferenciadas é pelo tempo necessário ao atendimento das necessidades da CESAMA, e será extinto conforme previsto no art. 3º, quando o empregado retornará às suas atividades de origem.

Art. 5º. Esta Resolução revoga a Resolução n. 018/2019 e entra em vigor a partir da presente data.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2023.

assinada no original
Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente